

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM  
Rua Sete de Setembro, 111 – 2º Andar  
Rio de Janeiro – RJ

At: Dra. Elizabeth Lopez Rios Machado  
Superintendência de Relações com Empresas

Dr. Alexandre Lopes de Almeida  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

**Ref: Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº 505/2010**

Prezados Senhores,

A JBS S.A. (“JBS”), em resposta ao **OFÍCIO/CVM/SEP GEA-2/Nº 505/2010**, de 12 de novembro de 2010, por meio do qual a CVM solicita esclarecimentos sobre as notícias veiculadas na Agência Estado – Broadcast, em 12 de novembro de 2010, sob os títulos “*O ideal é fazer o IPO da JBS USA no terceiro trimestre de 2011*” e “*JBS estuda rebalanceamento da dívida de acordo com fluxo de caixa*”, a JBS S.A. comunica que não há qualquer ato ou fato, nesta data, que possa ser considerado relevante nos termos da Instrução CVM n. 358. As notícias veiculadas se referem à apresentação dos resultados do 3º trimestre divulgada pela Companhia no Sistema IPE e em reunião dos administradores com analistas e investidores. A administração da Companhia, em 12/11/2010, informou ao mercado (slide 31 da apresentação divulgada no Sistema IPE na mesma data), que: “*A Companhia tem como cenário mais provável a conversão das debêntures na JBS USA no ano de 2011*” e que “*O management está em processo avançado de estudos, com auxílio de consultorias especializadas, com o intuito de rebalancear o endividamento da Companhia, de acordo com o fluxo de caixa de cada região. A Companhia acredita que haverá uma solução implementada durante a primeira metade de 2011, o que deverá reduzir o custo de capital e maximizar a amortização de ágio, aumentando a rentabilidade da Cia.*”

Permanecemos à disposição desta Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan  
Diretor de Relações com Investidores da JBS S.A.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários  
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 505/2010

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Ao Senhor  
Jeremiah Alphonsus O'Callaghan  
Diretor de Relações com Investidores da  
**JBS SA**  
Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara  
05.118-100 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3144-4224  
Fax: (11) 3144-4279  
C/c.: BM&FBOVESPA

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos.  
Divulgação de informações (Notícias e Fatos Relevantes)**

Senhor Diretor,

Reportamo-nos às seguintes notícias veiculada na Agência Estado - Broadcast, no dia 12/11/2010, sob os títulos:

**O IDEAL É FAZER O IPO DA JBS USA NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2010**

"O presidente do grupo JBS, Joesley Batista, afirmou que a oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês) da JBS USA ainda está nos planos da companhia (...)

Sobre as debêntures conversíveis em ações de US\$ 2 bilhões emitidas pela companhia, ele também ressaltou que o cenário mais provável é a conversão em ações da JBS USA no ano de 2011. (...)"

**JBS ESTUDA REBALANCEAMENTO DA DÍVIDA DE ACORDO COM FLUXO DE CAIXA**

"O diretor de Relações com Investidores do grupo JBS, Jeremiah O'Callaghan, em apresentação a analistas e investidores, afirmou que a companhia está em processo avançado de estudos, juntamente com consultores, para rebalancear o endividamento da companhia(...)"

A esse respeito, solicitamos que V.Sa. preste esclarecimentos sobre as referidas notícias, pela via do Sistema IPÊ, categoria *Comunicado ao Mercado*, tipo *Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA*, no prazo de até 24 horas a contar da ciência dos termos deste expediente, ora também enviado por fax. Deverá ainda, se for o caso, inquirir as pessoas com acesso a atos e fatos relevantes para apurar se há qualquer informação não adequadamente divulgada ao mercado, conforme prevê o §1º, do artigo 3º, da Instrução CVM Nº 358/2002.

Alertamos que, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, é ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários  
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

Continuação do Ofício/CVM/SE/P/GEA-2/Nº 505/10

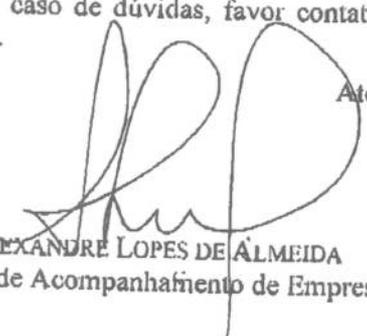
*investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.*

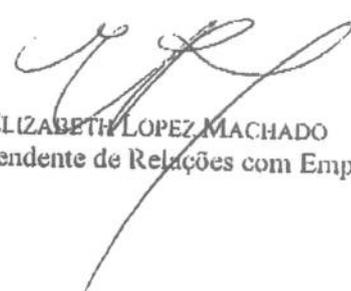
Cabe lembrar que, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM Nº 358/2002, a transgressão às suas disposições constitui infração grave, para os fins previstos no § 3º, do artigo 11, da Lei 6.385/76.

Por fim, informamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício.

Em caso de dúvidas, favor contatar o Sr. Jairo Corrêa de Sá, através do telefone (21) 3554-8216.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA  
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

  
ELIZABETH LOPEZ MACHADO  
Superintendente de Relações com Empresas